



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF.

Ref.: Tomada de Preços nº 021/2016.

A **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 11.017.824/0001-90, situada à José Sgoda, nº 408, Chácara 15, Bairro Santa Gema, Colombo – PR, CEP 83407-015, por intermédio de seu representante legal, Sr. **BERNARDO CALISTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.815.243-9-SSP/PR e do CPF n.º 043.029.049-76, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 3º da Lei 8666/1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital da Tomada de Preços 021/2016 (Objeto: Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG).



1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1.1 Do regramento legal

Consoante ao Artigo 41º da Lei 8.666 de 1993, em específico no Parágrafo que segue:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

1.2 Das formas de comunicação entre a Administração e as Proponentes

A Comissão de Licitações da CODEVASF esclarece no instrumento editalício que disponibilizará acesso ao setor de licitações mas também se valerá dos recursos digitais (internet e web site) para comunicar-se com as proponentes, como pode ser observado nos trechos transcritos abaixo:

...



“A Guia de Retirada de Edital (Anexo VI) pela Internet deverá ser remetida para o Fax (38) 2104.7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.”

...

“Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sites: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas”

1.3 Da ausência de citação específica quanto à intenção de Impugnar o Instrumento Editalício, da interpretação do edital e da reciprocidade de direito

Além dos trechos acima extraídos do edital, ainda é possível observar uma terceira citação quanto aos canais de comunicação entre as partes:

*“O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e Caderno de Encargos) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. **Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites**, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na*



Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM para gravação.” (grifos nossos)

O direito de impugnar o edital, conforme o Artigo 41º da Lei 8.666 de 1993, versa que os interessados **o devam fazer** à Administração em até dois dias anteriores ao recebimento dos envelopes. Tal direito não é regrado através de qual meio e sim atesta que **a premissa básica é a Administração do Órgão licitante receber tal documento.**

Ora, se o edital de convocação arrola em seu texto a comunicação presencial **E** também digital e por outro lado, **não especifica forma diferenciada** de proceder com o ato impugnatório, vê-se, portanto, que tal impugnação é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Dos conteúdos do Edital

...

4.3.2.3. Qualificação Técnica:

- a) **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho profissional competente, da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;**

- b) **Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CRBio, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação;**
- b1) Definem-se como serviços similares: execução ou elaboração de Plano, Estudos ou Projetos referentes à: 1) Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; ou 2) Projetos de Conservação de Solo e Água; ou 3) Projetos de Reflorestamento; ou 4) Estudos de Impacto Ambiental; ou 5) Diagnóstico Ambiental.**
- b2) Deverão constar preferencialmente do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque os seguintes dados:**
- I) Local da execução**
 - II) Nome da contratante e da pessoa jurídica contratada;**
 - III) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(ais) e números de registro(s);**
 - IV) Relação dos serviços executados.**
- c) **Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado e devidamente registrado no CREA ou no CRBio, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento correspondente, emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, que comprove responsabilidade pela execução de serviço de características de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação, conforme alínea “b1” deste subitem;**
- ...





2.2 Dos conteúdos do ANEXO II – Termo de Referência, mais precisamente em seu ANEXO III – Equipe Técnica Requisitada para Realização dos Serviços

...

| EQUIPE CHAVE – NÍVEL SUPERIOR | | |
|-------------------------------|--|------------|
| FUNÇÃO NA EQUIPE | Qualificação | Quantidade |
| COORDENADOR (P2) | <p>Profissional de Nível Superior, com formação em curso de Engenharia da área de Ciências Agrárias ou Ambientais (agronômica, florestal, agrícola, agrimensura ou ambiental), ou formação em Engenharia Civil, ou Biologia, ou Geologia, ou Geografia, integrante do quadro de pessoal permanente da empresa proponente, e com experiência em planejamento e coordenação de serviços de execução/elaboração de Planos, Estudos ou Projetos que envolvam as seguintes atividades: A) Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, ou B) Projetos de Conservação ou Manejo de Solo e Água, ou C) Estudos de Impacto Ambiental, ou D) Diagnóstico Ambiental.</p> | 1 |

...

2.3 Dos Vícios Presentes no Edital e Razões

2.3.1 – Quanto ao Registro em Conselho de Classe (Proponente e Profissionais) e a especificação de Formação Acadêmica do Profissional a ser designado como Coordenador dos Trabalhos.



Considerando o objeto da presente licitação e os seus itens restritivos presentes no texto, entende-se o edital ferir o Princípio Constitucional da Isonomia (artigo 3º da Lei 8.666/93) estando assim em desacordo com a Lei 8.666/93, vez que restringe a Coordenação dos trabalhos à uma relação reduzida de profissionais aptos e exige inscrição da empresa e profissional designado só e tão somente no CREA e CRBio, impedindo a participação da proponente, responsável técnico e parte da equipe técnica que sejam inscritos no CRQ (Conselho Regional de Química).

Tanto profissional/coordenador quanto proponente vinculados ao CRQ também possuem aptidão para executar tal objeto a ser comprovada pela apresentação de ATESTADOS e CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO e demais documentos elencados neste edital, porém emitida e assinada pela diretoria da Regional do Conselho de Química (CRQ).

É completamente descabido a Comissão restringir a participação de licitantes e profissionais das mais diversas formações acadêmicas, que inclusive já prestaram serviços de complexidade técnica superior ao exigido neste Edital, portanto, tais exigências não merecem prosperar.

A área de Estudos Ambientais é conhecida pela demanda multidisciplinar de profissionais com as mais diversificadas formações técnicas e assim, tanto os indivíduos detentores de formação superior apta quanto empresas que atuam legalmente na área e sejam registradas em outros conselhos que não o CREA ou CRBio, não devem, ou mesmo podem, ser inibidas de exercer sua atividade. Soberana se faz tal afirmação quando se alude para o caráter competitivo e de livre participação na qual deveria se respaldar qualquer processo licitatório. Mais uma vez, fica claro que não há razão para a Comissão exigir como especificidade técnica a inscrição tão e somente no CREA/CRBio ou impedir que a função de Coordenador dos trabalhos seja exercida pelo Tecnólogo em Química Ambiental. Por outro lado, a Administração deve sim abrir campo para que outros interessados gozem de mesma igualdade de direitos e oportunize que todos os interessados mostrem à comissão também suas aptidões Técnicas e proposta no intuito de consagrar-se com a mais vantajosa para a administração.




Somando-se a este instrumento e com a missão de preponderar a razão e coerência na disputa, cita-se a Lei 8.666 de 1993 que orienta em seu **Artigo 30º** sobre a exigência de **Atestados que comprovem serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância**, desde que devidamente registrados pelos seus conselhos fiscalizadores.

Diante da imposição editalícia da regra restritiva em tela, **teme-se** que a disputa seja oportunizada apenas à poucas, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifos nossos)





A Administração Pública deve atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado (BRASIL, TCU, 2009).” (grifo nosso)”

A Lei 8.666/13 em sua amplitude norteia sobre as comprovações referentes ao atendimento de condições técnicas para a perfeita execução do objeto ofertado. Sendo que estas comprovações restringem-se à comprovação técnica-operacional da proponente - respaldada pelo Conselho Profissional Condizente - que indica a sua experiência e capacidade (estrutura, capacidade de elencar profissionais que sejam necessários para compor a equipe técnica e concluir os estudos, máquinas, equipamentos, entre outros) em atender objeto similar e comprovação técnica-profissional que indica a disponibilidade de Profissional/Responsável Técnico apto - respaldado pelo Conselho Profissional Pertinente - a realizar o trabalho e com experiência também comprovada na coordenação de estudos similares e pertinentes.



É evidente que regras editalícias que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnicas ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

Assim, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

Neste sentido, vejamos a jurisprudência abaixo colacionada:

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção da contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário).”

Corroborando aos fatos apresentados acima, também para a análise, segue, em anexo, comprovações de execução de não 01, mas de 03 trabalhos/Estudos Ambientais Municipais de características **SIMILARES E SUPERIORES TECNICAMENTE** ao do objeto ofertado. Ambas devidamente entregues com Atestados de perfeita execução e registradas junto ao Conselho Regional de Química, acompanhadas de CAT do Responsável Técnico.



Ainda, é trazido à baila exemplo de caso em que a administração pública de outro município brasileiro **reconheceu** o mesmo vício em seus editais, porém o sanou (comprovações em anexo).

Por fim, uma leitura rápida ao edital pode deixar a falsa impressão de que a disputa está aberta à outros conselhos de Classe, quando o subitem 4.3.2.3 letra "a", lista a possibilidade de Registro no CREA, CRBio ou outro Conselho Profissional. Porém, é conhecimento comum, e o edital em tela comprova, que há outra gama de documentos que comporão a qualificação técnica e todos estes outros documentos são vinculados somente ao CREA e CRBio e às vezes somente ao CREA. Nesta mesma linha de raciocínio, a Comissão numa tentativa de ser bastante clara quanta a capacitação técnica restringiu à poucos profissionais a função de Coordenador dos trabalhos, desconhecendo que poderia haver outros. Ainda lembrando que o edital é instrumento norteador e que após abertura dos envelopes qualquer item nele contido será incontestável mesmo que absurdamente errôneo e castrador.

Assim, se for mantida a exigência de que licitantes inscritas junto ao CRQ ou o Profissional Tecnólogo em Química Ambiental não são capazes de prestar os serviços demandados, estará a Administração Pública restringindo, **e muito**, a competitividade do certame em análise, sendo tal circunstância expressamente vedada em nosso ordenamento jurídico.

Tal exigência elimina a participação de potenciais licitantes e reduz a chance da ora Impugnada contratar a proposta mais vantajosa, devendo, portanto, tal fato ser adequado de modo a homenagear o princípio da competitividade, com a participação de um número maior de licitantes.

Ainda, resta claro que após a reforma do Edital, a administração não sofrerá nenhum ônus mas, muito pelo contrário, oportunizará uma disputa justa e coerente entre todos os interessados.



3 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva;

- b) o recebimento/aceitação de Registro de Pessoa Jurídica, Atestados, Registros profissionais e Demais comprovações **Registradas também no CRQ – Conselho Regional de Química** – Ficando à cargo da Vencedora dimensionar equipe adequada à atender o objeto em toda sua amplitude e áreas do conhecimento, assim como contratar auxiliares de campo e outros que por ventura sejam necessários à conclusão dos trabalhos e não foram citados no edital ou seus anexos;

- c) **Que seja alterada também a data de entrega/recebimento dos envelopes e Abertura dos mesmos**, visto que a Relevância das alterações necessárias refletirá na possibilidade de participação de outras proponentes que até então encontram-se afastadas da disputa.

**INNATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA - EPP
CNPJ - 11.017.8240001-90
CRQ IX - 04886**

Colombo - PR, 21 de outubro de 2016.

Bernardo Calisto – Sócio Gerente

CPF: 043.029.049-76



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

1982

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2011

Eu, Sr. Claudemir Valério, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, prefeito do município de Nova Santa Bárbara, CNPJ número 95.561.080/0001-60, situada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, número 222 no Bairro centro, no Município de Nova Santa Bárbara/Paraná, atesto para os devidos fins que a empresa **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 11.017.824/0001-90, situada na Rua Marques do Paraná, 327 ap 11, no Bairro Água Verde, no Município de Curitiba/Paraná, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, cumprindo prazos e objetos contratuais.

Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para área de destinação de resíduos sólidos urbanos (antigo "Lixão" municipal).

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, sob a coordenação do responsável técnico da In Natura Soluções Ambientais, o Tecnólogo em Química Ambiental Marcus Vinicius Facin Brisolla CRQ-9 09202210, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Santa Bárbara- PR, 05 de janeiro de 2012.

SELO FUNARPEN

Recolhido por assinatura eletrônica de

CLAudemir Valério

NOTAS

DZHO8258

05 JAN. 2012

CLARINDO ESTEVÃO AP. MORGADO - TABELÃO

CLARINDO ESTEVÃO AP. MORGADO - ESCRIVENTE

DULCE NUNES MORGADO - ESCRIVENTE

SATALIA NUNES MORGADO - ESCRIVENTE

Em 15/01/12

NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Rua João Luandy de Moraes 282

Fone (41) 3266.1281

TABELONATO MORGADO

Claudemir Valério

Claudemir Valério
 Prefeito Municipal
 CPF nº 563.691.409-10



10/JAN/2012 16:56 000000070

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DO PARANÁ



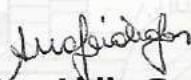
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº. 0187/2015

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **TECNÓLOGO EM QUÍMICA AMBIENTAL MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA**, CPF nº. 048.028.559-40 e registrado no CRQ-IX sob nº. 09202210, é responsável técnico pela empresa **In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda Me**, CNPJ 11.017.824/0001-90, a qual executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA**, o serviço de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para área de destinação de resíduos sólidos urbanos (antigo "Lixão" municipal).

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 05/01/2012 emitido pela entidade.

Curitiba, 24 de abril de 2015


Sra. Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa
CRQ-IX

Adm/kcbs

Atestado de Capacidade Técnica-Operacional e Técnica-Profissional

Eu, Gérson João Ramos, RG 1036268025, CPF 025.207.219-79, Proprietário da construtora Imperador Projetos e Construções Cíveis LTDA inscrita no CNPJ01.998.224/0001-05, e responsável pelos empreendimentos neste elencados, atesto que a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ 11.017.824/0001-90, executou e concluiu satisfatoriamente (prazos, objetivos e objeto) os serviços de consultoria e assessoria ambiental e projetos para:

OBRA CONJUNTO HABITACIONAL MEGAVILA COLOMBO, 21.205,31M² DE ÁREA TOTAL DE TERRENO E 16.500M² DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.

→ Trabalhos realizados

ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD, contemplando:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DA GLEBA

CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO COM DESCRIÇÃO DAS FITOFISIONOMIAS E ESTUDO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DA FLORA NATIVA E EXÓTICA EM DESENVOLVIMENTO.

CARACTERIZAÇÃO DE MICRO E MACRO FAUNA;

CARACTERIZAÇÃO DE SOLO – GEOLÓGICA E HIDROGEOLÓGICA;

COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRA, ANÁLISES E LAUDOS QUANTO AOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA;

MAPA DA ÁREA DEGRADADA

MEDIDAS DE AÇÃO E RECUPERAÇÃO;



IMPERADOR
Projetos e construção cíveis ltda

MEDIDAS DE MANUTENÇÃO

MEDIDAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INSUMOS E CUSTOS;

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESTUDOS E PROCEDIMENTOS PARA OUTORGA DE CANALIZAÇÃO DE CORPO HÍDRICO;

INVENTÁRIO FLORÍSTICO;

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO.

Os trabalhos foram desenvolvidos sob a coordenação do Responsável Técnico da In Natura, o tecnólogo em química ambiental, Marcus Vinicius Facin Brisolla registrado no CRQ-IX sob o número 09202210 e equipe técnica (o Tecnólogo Bernardo Calisto, o Agrônomo Ailton Diegues Brisolla e a Socióloga Tereza Knopik Calisto) com certificado de anotação de função técnica nº28.714/11.

OBRA SANTA EDWIRGES

→ Trabalhos realizados

ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA, contemplando:

ASPECTOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO
OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO
JUSTIFICATIVA DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO
CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA
ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO
MEMORIAL DESCRITIVO
ENQUADRAMENTO LEGAL DO EMPREENDIMENTO
PARECER DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA LOCALIDADE
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO
ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO
ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA
ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA
ÁREA DIRETAMENTE AFETADA
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

MEIO FÍSICO

CLIMA

GEOLOGIA E PEDOLOGIA

AVALIAÇÃO GEOLÓGICA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO GEOLÓGICA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

TOPOGRAFIA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

HIDROGRAFIA E HIDROGEOLOGIA

QUALIDADE DAS ÁGUAS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA (COLETA, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS; INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISE EM LABORATÓRIO E EMISSÃO DE LAUDOS)

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (MEDIÇÕES E LAUDOS)

POLUIÇÃO SONORA (MEDIÇÕES E LAUDOS)

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

DESCRIÇÃO DO LOCAL

DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE MEDIÇÃO

METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

FONTES GERADORAS DO RUÍDO

FONTES GERADORAS DE RESÍDUOS (COLETA, ACONDICIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS; INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISE EM LABORATÓRIO E EMISSÃO DE LAUDOS)

MEIO BIÓTICO

VEGETAÇÃO ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA

CARACTERÍSTICAS DA FLORA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

MEIO SOCIOECONOMICO

DEMOGRAFIA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA

RENDA E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA

SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTOS AMBIENTAIS

IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

MEDIDAS MITIGADORAS

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS REDUTORAS

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS POTENCIALIZADORAS

PROGRAMAS DE MONITORAMENTO

PROGRAMA DE MONITORAMENTO

ETAPA 1 – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

ETAPA 2 – OPERAÇÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ETAPA 3 – RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS - RDPA

ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- PGRCC, contemplando:

ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC;
AUDITORIA AMBIENTAL INTERNA/EXTERNA (SERVIÇOS, TRANSPORTADORES E DESTINADORES);
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
FUNDAMENTAÇÃO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE CATADORES, INCENTIVANDO A GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL;
FOMENTO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES EM MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA;
CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA;
MONITORAMENTO DOS ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS INERENTES À ATIVIDADE;
AUDITORIA AOS LOCAIS DE DESTINO DOS RESÍDUOS (COOPERATIVAS DE CATADORES, ATERROS SANITÁRIOS, USINAS DE COOPROCESSAMENTO E ATERROS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL);
MONITORAMENTO DAS ESPÉCIES VEGETAIS A SEREM REMOVIDAS E MANTIDAS;
MONITORAMENTO E CONTROLE DE EROÇÃO (MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE RISCO E TAMBÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS)
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS;
APROVAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FISCALIZADORES.

ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, contemplando:


Estudos demonstrando a intervenção oriunda da implementação de empreendimento desta natureza, sendo composto por:

- ESTUDO E ANÁLISE DE ADENSAMENTO POPULACIONAL;
- ESTUDO E ANÁLISE DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS;
- ESTUDO E ANÁLISE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
- ESTUDO E ANÁLISE DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA;
- ESTUDO DE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO, DEMONSTRANDO A INTERVENÇÃO DE TRÁFEGO E DEMANDA POR TRANSPORTE PÚBLICO;
- ESTUDO E ANÁLISE DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO;
- ESTUDO E ANÁLISE DE PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.

**ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
PARA O EMPREENDIMENTO.**

Os trabalhos foram desenvolvidos sob a coordenação do Responsável Técnico da In Natura, o tecnólogo em química ambiental, Marcus Vinicius Facin Brisolla registrado no CRQ-IX sob o número 09202210 e equipe técnica (Bernardo Calisto, Marília Nepomuceno Moreira, Marina Kuchnir Jacometti, Thays Teixeira Da Paz, Tereza Knopik Calisto e Airton Diegues Brisolla) com certificados de anotação de função técnica nº41.087/14 e nº41.088/14.

Curitiba-PR, 24 de setembro de 2014.



IMPERADOR
Projetos e construção civis Ltda

Gérson João Ramos
CPF 025.207.219-79

01.998.224/0001-05
**IMPERADOR PROJETOS E
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**
AV. MARGINAL DIREITA, 1086
SANTA TEREZINHA - CEP 83408-600
COLOMBO - PARANÁ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE GUARAPUBA - COLOMBO - PR
Fone: (41) 3663-8511
Renato Strapasson - Titular

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura
de GÉRSOY JOÃO RAMOS (97565).
Dou fé. 400164 88/3760X
Bald 400ac. Wihp. 2014-11-17 11:31:28
Valida esse selo em http://funar-
ren.com.br
Colombo-PR, 25 de março de 2015 -
09:33:58
da Verdade

MANUELLA ESTRELA
Escritor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACÉRVO TÉCNICO
Nº. 0184/2014

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **TECNÓLOGO EM QUÍMICA AMBIENTAL MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA**, CPF nº. 048.028.559-40 e registrado no CRQ-IX sob nº. 09202210, é responsável técnico pela empresa **In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda Me**, CNPJ 11.017.824/0001-90, a qual executou para a construtora **IMPERADOR PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, os serviços de consultoria e assessoria ambiental. O trabalho incluiu:

- *Obra Conjunto Habitacional Megavila Colombo, 21.205,31m² de Área Total de Terreno e 16.500m² de Área Total Construída*
 - Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD
 - Estudos e Procedimentos para Outorga de Canalização de Corpo Hídrico;
 - Inventário Florístico;
 - Assessoria e Consultoria Técnica para Obtenção de Licença Ambiental para o Empreendimento.

- *Obra Santa Edwirges*
 - Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA
 - Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC
 - Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
 - Assessoria e Consultoria Técnica para Obtenção de Licença Ambiental para o Empreendimento.

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 24/09/2014 emitido pela empresa.

Curitiba, 25 de março de 2015


Sra. Ana Lídia Gomes
Diretora Administrativa
CRQ-IX

Adm/Fmc



Atestado de Capacidade Técnica

Eu, Luis Fernando Sequinel, RG 9.227.279-6, CPF 058.538.249-29, Engenheiro Civil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CNPJ 75.101.873/0013-23, sediada no município de Guarapuava-PR, **atesto** a capacidade técnica operacional da empresa **In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais LTDA – ME**, registrada sob o número de CNPJ 11.017.824/0001-90, que executou no período de Maio/12 a Junho/12 e concluiu satisfatoriamente os serviços referentes ao **contrato no. 02/2011**, que incluíram:

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de *campus* universitário com área total de 151.304,23 m²

- Diagnóstico:
 - o Avaliação situacional da vegetação, solos e recursos hídricos;
 - o Avaliação da infraestrutura, fatores antrópicos e econômicos;
 - o Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais gerados nos meios físico, biótico e antrópico do empreendimento e sistemas associados;
 - o Inventário Florestal.
- Prognóstico
 - o Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias;
 - o Plano de Monitoramento.

Os trabalhos foram desenvolvidos sob a coordenação do responsável técnico da In Natura, o Tecnólogo em Química Ambiental Marcus Vinicius Facin Brisolla CRQ-9 09202210, do qual atesto a capacidade técnica profissional.

Guarapuava, 14 de Agosto de 2012.



Luis Fernando Sequinel
Engenheiro Civil
CREA 106724 D/PR
UTFPR - Câmpus Guarapuava

Luis Fernando Sequinel
Engenheiro Civil
CPF 058.538.249-29

Service Notarial e Registral
Distrito Morro Lito - Guarapuava - PR

Notária e Registradora - ZULEIKHAICK VITORASSI
Endereço: Rua XI de Novembro, 7384 - Caixa 56010-010 - Guarapuava - PR
Fones: (41) 3623.2314/3623.2316 E-mail: cartorio.vitorassi@hotmail.com

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de:
LUIS FERNANDO SEQUINEL
Dou fé. Guarapuava-PR, 19/08/2012

Em Teste
da Verdade


Jauri Pedro Santana
Escrivente

Lei. 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN

TABELIONATO
VITORASSI DE NOTAS

O presente atestado foi apresentado no CRQ-9, estando seus dados em conformidade com o CAFT nº. 31.397/12, no qual consta como RT o Tecnólogo em Química Ambiental Químico Marcus Vinicius Facin Brisolla.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.



Ana Lidia Gomes
Ana Lidia Gomes
Diretora Adm. do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº. 0183/2015

Certificamos para os devidos fins, com base nos documentos fornecidos para cadastro, que o **TECNÓLOGO EM QUÍMICA AMBIENTAL MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA**, CPF nº. 048.028.559-40 e registrado no CRQ-IX sob nº. 09202210, é responsável técnico pela empresa **In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda Me**, CNPJ 11.017.824/0001-90, a qual executou para a **Universidade Tecnológica do Paraná - Campus Guarapuava – Departamento de Projetos e Obras**, no período de maio/2012 a junho/2012, os serviços referente ao contrato nº 02/2011 que incluíram o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) do *campus* universitário com área total de 151.304,23 m².

O trabalho incluiu a Avaliação situacional da vegetação, solos e recursos hídricos; a Avaliação da infraestrutura, fatores antrópicos e econômicos; a Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais gerados nos meios físico, biótico e antrópico do empreendimento e sistemas associados; o Inventário Florestal; a Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias e o Plano de Monitoramento.

As atividades básicas realizadas estão relacionadas no Atestado de Capacidade Técnica de 14/08/2012 emitido pela entidade.

Curitiba, 18 de março de 2015.

Sra. Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa
CRQ-IX

Adm/Fmc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 019/2016

A Prefeitura Municipal de Joaquim Távora comunica para conhecimento geral, a retificação no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços 019/2016, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Readequação Teórica do PRAD , Projetos e Memorial Descritivo das ações, inclusive com Acompanhamento de Profissional Técnico, para recuperação da Área de Disposição de Resíduos Sólidos do Município de Joaquim Távora – Paraná, de acordo com a diretrizes do Anexo X da Portaria IAP 260/2014.**

- 1) **ONDE LÊ-SE:** ITEM 2.2- A visita à obra deverá ser realizada junto com representante do Município, por um engenheiro agrônomo....
LEIA-SE: ITEM 2.2- A visita à obra deverá ser realizada junto com representante do Município, por um profissional responsável da proponente...
- 2) **ONDE SE LÊ:** ITEM 8.4.1- Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE junto ao Conselhos CREA/CAU/ CONFEA
LEIA-SE: ITEM 8.4.1- Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE junto ao Conselhos CREA/CAU/ CONFEA/ CRQ.
- 3) **ONDE SE LÊ:** ITEM 8.4.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro (empregados, sócios, diretores ou contratados) profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes aos licitados, independente de quantitativos mínimos, devendo o atestado ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Órgão Competente. (com competência para a prestação de serviços exigidos no objeto)
LEIA-SE: ITEM 8.4.4.2- Foi excluída tal exigência.
- 4) **ONDE SE LÊ:** DATA 26/10/2016- HORARIO 09h00hrs
LEIA-SE: DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/11/2016 HORARIO 09h00hrs
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 11/11/2016 – às 09h01min.

O Edital completo encontra-se à disposição no site Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR (www.joaquimtavora.pr.gov.br).

Joaquim Távora (PR), 21 de outubro de 2016.

GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.017.824/0001-90
NIRE 412.0653638-4**

folha 1 de 3

O abaixo identificado e qualificado:

1) MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1984, natural de São Paulo-SP, tecnólogo em química ambiental, inscrito no CPF nº 048.028.559-40, portador da carteira de identidade RG nº. 7.085.612-3 I.I.- Pr, residente e domiciliado na Rua Theóphilo Augusto Loyola Guimarães nº 78, casa 02, Atuba, CEP: 82630-150, Curitiba - Pr,

2) BERNARDO CALISTO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/07/1984, natural de Curitiba - Pr, tecnólogo em química ambiental, inscrito no CPF nº 043.029.049-76, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.815.243.9 I.I.- Pr, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1106. Mercês, Curitiba - PR CEP: 80.810-050.,

Únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Teóphilo Augusto Loyola Guimarães nº 78, Sobrado 02, Atuba, CEP: 82630-150, e inscrita no CNPJ nº 11.017.824/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0653638-4 em 20/07/2009 e última alteração nº 20122958098 em sessão de 18/04/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Teóphilo Augusto Loyola Guimarães nº 78, Sobrado 02, Atuba, CEP: 82630-150, Curitiba - Pr. altera-se para a **Rua Jose Sgoda nº 408 Chacara 15, Santa Gema, CEP: 83407-015, Colombo - Pr.**

**CONSOLIDAÇÃO
IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.017.824/0001-90
NIRE: 412.0653638-4**

1) MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1984, natural de São Paulo-SP, tecnólogo em química ambiental, inscrito no CPF nº 048.028.559-40, portador da carteira de identidade RG nº. 7.085.612-3 I.I.- Pr, residente e domiciliado na Rua Theóphilo Augusto Loyola Guimarães nº 78, casa 02, Atuba, CEP: 82630-150, Curitiba - Pr,

2) BERNARDO CALISTO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/07/1984, natural de Curitiba - Pr, tecnólogo em química ambiental, inscrito no CPF nº 043.029.049-76, portador da carteira de identidade civil RG nº 5.815.243.9 I.I.- Pr, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1106. Mercês, Curitiba - PR CEP: 80.810-050.,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Jose Sgoda nº 408, Chacara 15, Santa Gema CEP: 83407-015, Colombo - Pr., e inscrita no CNPJ nº 11.017.824/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0653638-4 em 20/07/2009 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME** e tem sede e domicílio Rua Jose Sgoda nº 408 Chacara 15, Santa Gema, CEP: 83407-015, Colombo - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2009 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.017.824/0001-90
NIRE 412.0653638-4**

folha 2 de 3

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

7111-1/00 – Serviços de arquitetura.

7112-0/00 – Serviços de engenharia.

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésica.

7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos.

7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionadas a arquitetura e engenharia.

7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

7120-1/00 – Testes e análises Técnicas.

7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

7490-1/99 – Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40,000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SOCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|--------|--------|-----------|
| BERNARDO CALISTO | 50.00 | 20000 | 20.000,00 |
| MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA | 50.00 | 20000 | 20.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 40000 | 40.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **BERNARDO CALISTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LÁBORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.017.824/0001-90
NIRE 412.0653638-4**

folha 3 de 3

os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

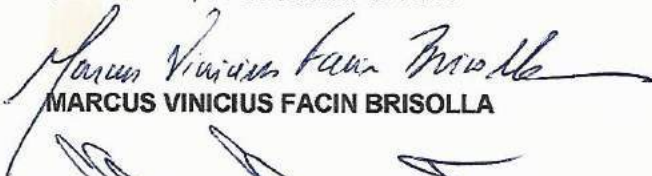
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

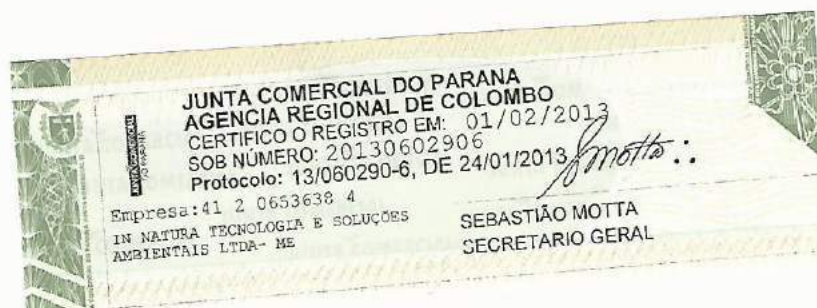
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 15 de Janeiro de 2013


MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA


BERNARDO CALISTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



RG: 5.815.243-9



POLEGAR DIREITO



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.815.243-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/01/2016

NOME: **BERNARDO CALISTO**

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE JESUS CALISTO
TEREZA KNOPIK CALISTO

NATALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=19481, LIVRO=58B, FOLHA=191

CPF: 043.029.049-76

CURITIBA/PR

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83